



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000176/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 22/09/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a ampliação da lista de deficiências e / ou transtornos do desenvolvimento do DECRETO de nº 5687 de 26 de agosto de 1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Altera-se o artigo 82 da Lei 8710 de 31 de julho de 1995, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Juiz de Fora, de suas autarquias e fundações públicas", inserindo-se o parágrafo único para §2º e remunerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação;

Art. 82 - Será concedido um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento aos professores e especialistas da educação da rede municipal de ensino que lecionarem em classes especiais de alunos com deficiência mental, auditiva e visual, avaliada por junta médica do Município observado o disposto em regulamento.

§1º - Não se consideram classes especiais as turmas formadas por alunos com problemas de aprendizagem, onde são desenvolvidos projetos de apoio ao processo de ensino.

§2º - Em consonância com a Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Dito isso, encontra-se abrangida a deficiência mental, auditiva e visual; deficiência física; deficiências múltiplas; deficiência intelectual (incluindo síndrome de down); transtornos globais do desenvolvimento (incluindo transtorno do espectro autista); dentre outros.

Art. 2º. Altera-se o inciso I, do art. 10, do DECRETO Nº 5687 de 26 de agosto de 1996, que passa a vigorar com o seguinte texto:



(...)

I - Deficiência mental: desenvolvimento intelectual significativamente abaixo da média, associado a limitações pelo menos em dois aspectos do funcionamento adaptativo: comunicação e cuidados pessoais, competências domésticas, habilidades sociais, utilização dos recursos comunitários, autonomia, saúde e segurança, aptidões escolares, lazer e trabalho. Destaca-se ainda a necessidade de se considerar como sendo deficiências e/ou transtornos do desenvolvimento, a deficiência intelectual (incluindo síndrome de down); transtornos globais do desenvolvimento (incluindo transtorno do espectro autista); dentre outros.

(...)

Art. 3º. A presente Lei será aplicada de maneira retroativa ao atual ano letivo sem prejuízo aos alunos matriculados no corrente ano no Município de Juiz de Fora.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 45 dias depois de oficialmente publicada, salvo disposição em contrário.

Palácio Barbosa Lima, 22 de setembro de 2022.



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar - DEM

